

EMENDA Nº 27
(PLS Nº 606, DE 2011)

O § 2º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 879.

.....

“§ 2º Elaborada a conta, o juiz deverá abrir às partes o prazo sucessivo de dez dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

.....” (NR)

Justificação

A emenda visa assegurar a obrigatoriedade da abertura de prazo para as partes se manifestarem no prazo sucessivo de dez dias.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA